



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 82 Data entrada 12/06/25
Horário 14:50 Data saída 1/1/
Destino Prois
Pedro Henrique L. Moreira
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 82 / 2025

**REGULAMENTA O VALE ALIMENTAÇÃO
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
OURO BRANCO/MG**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o auxílio-alimentação devido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

§1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, subsídio ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será pago no valor de R\$ 1.350,00 mensais, em parcela única, inclusive nas hipóteses em que o servidor ou agente político esteja em gozo de afastamento legal remunerado, em efetivo exercício.

§1º. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos assim especificados no Estatuto dos Servidores, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name José I. ...



Câmara Municipal de Ouro Branco

§2º. O benefício de que trata esta lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.

§3º. O servidor não fará jus a auxílio-alimentação durante o período em que esteja em gozo de afastamento não remunerado.

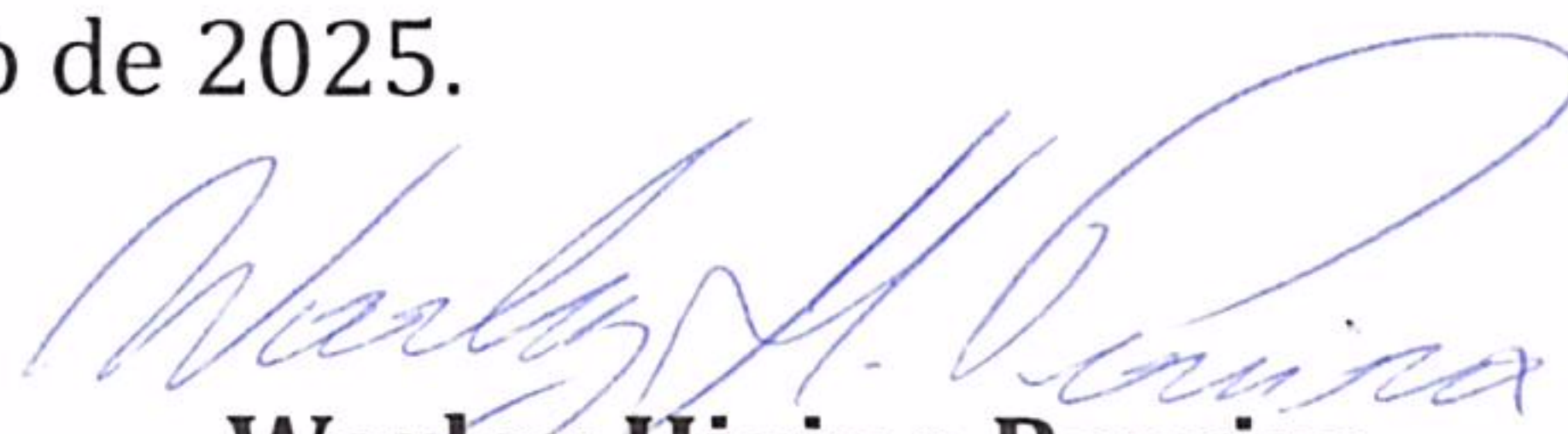
§ 4º. O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação de que trata essa Lei será revisto anualmente na data base de negociação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos de Ouro Branco/MG, corrigindo-se, no mínimo, conforme o índice oficial de inflação.

Art. 4º. As despesas dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal 1.617/2007.

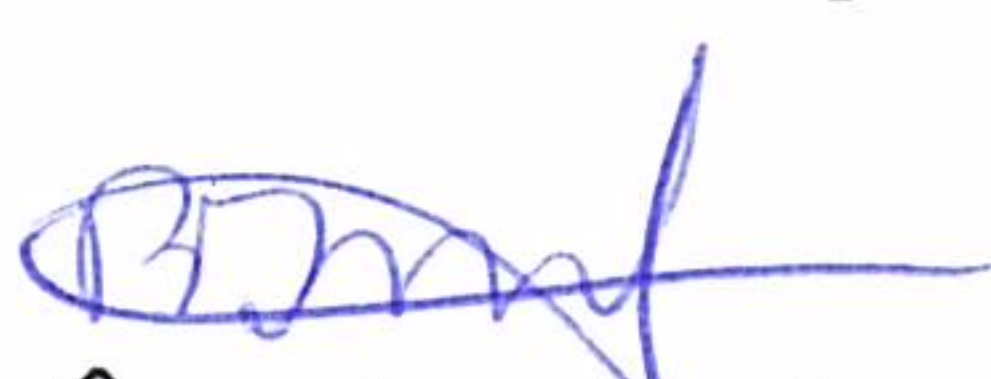
Ouro Branco, 11 de junho de 2025.


Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG


Ivanildo da Silva Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG


Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Secretária da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG







Câmara Municipal de Ouro Branco

Branca de Castilha Souza Cunha

Vereadora Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Nélison José Alves

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Neymar Magalhães Meireles

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Nilma Aparecida Silva

Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Welton Erasmo Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Srs. e Sras. Vereadores (as),

O vale alimentação representa um reconhecimento do esforço e da dedicação dos servidores que atuam em prol da sociedade. O benefício contribui para a valorização dos profissionais, incentivando um ambiente de trabalho mais motivador e comprometido com a qualidade do serviço público.

A alimentação adequada é fundamental para a saúde física e mental dos colaboradores. Nesse norte, o vale alimentação proporciona aos servidores e agentes políticos uma melhor qualidade de vida, refletindo positivamente em suas atividades diárias e no atendimento à população.

Nesses termos pedimos o apoio para aprovação da proposição.

Ouro Branco, 11 de junho de 2025.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Ivanildo da Silva Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Secretária da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Branca de Castilha Souza Cunha

Vereadora Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

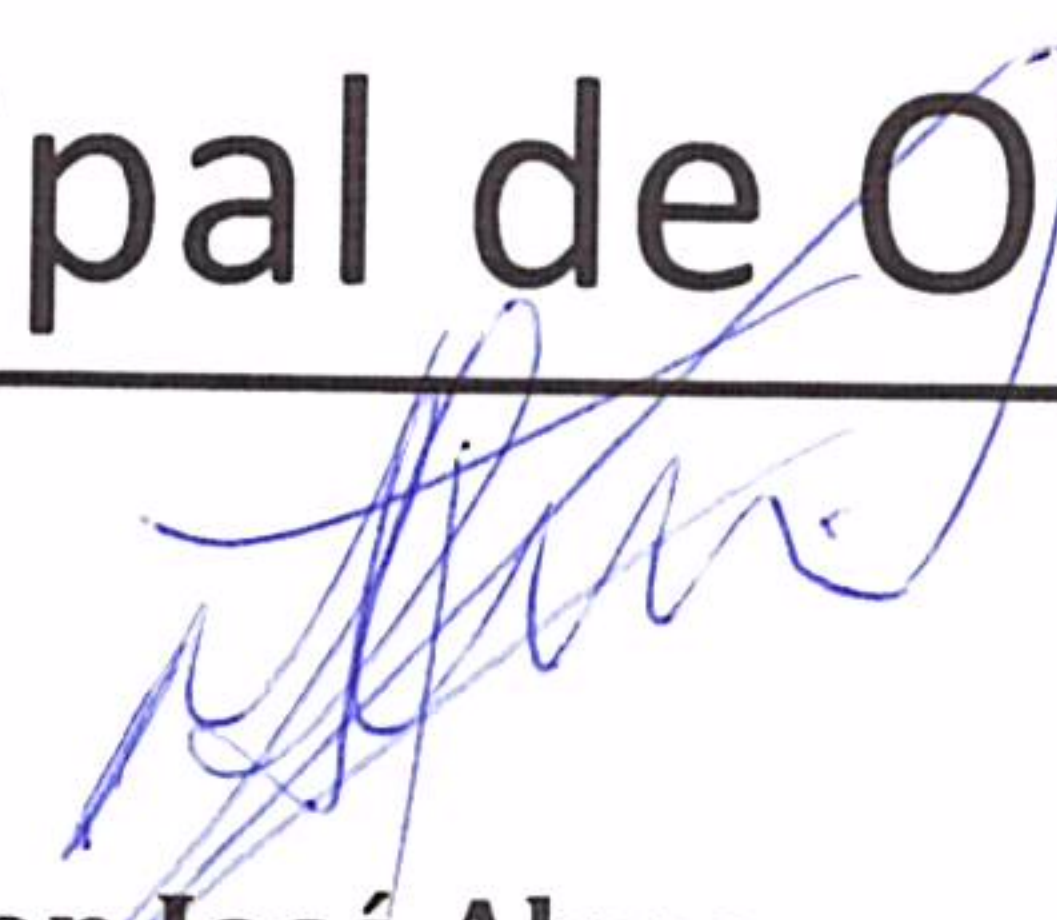
José Irenildo Freires de Andrade

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

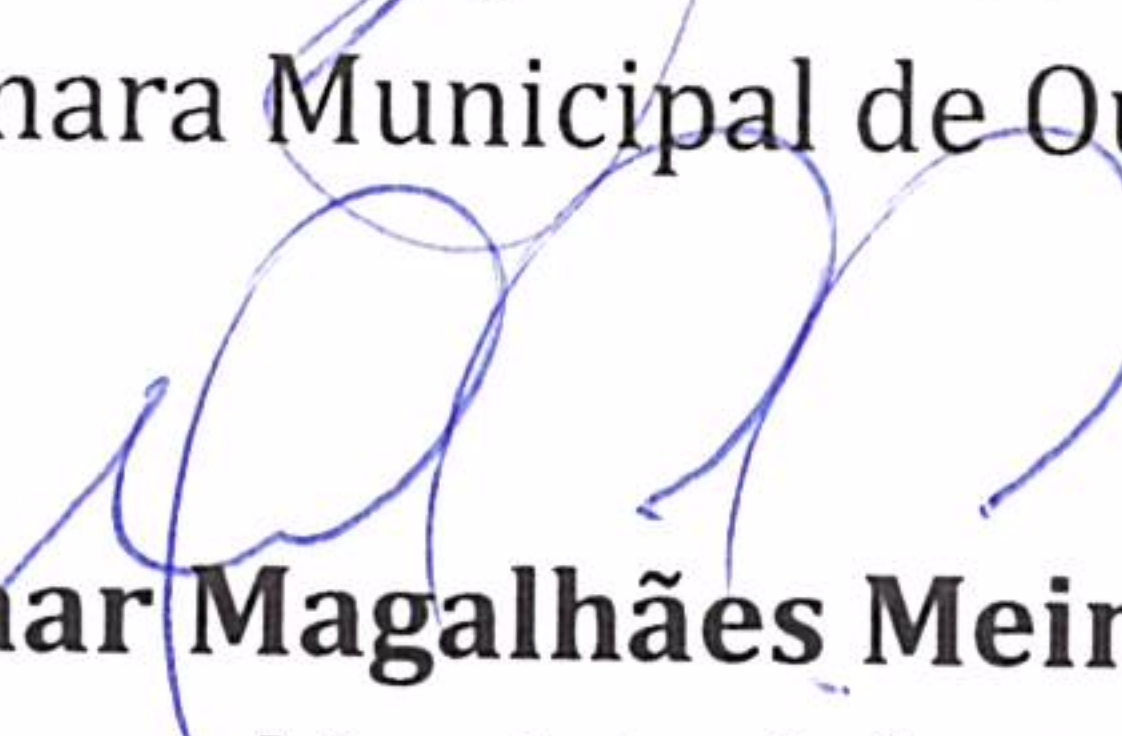




Câmara Municipal de Ouro Branco


Nélison José Alves

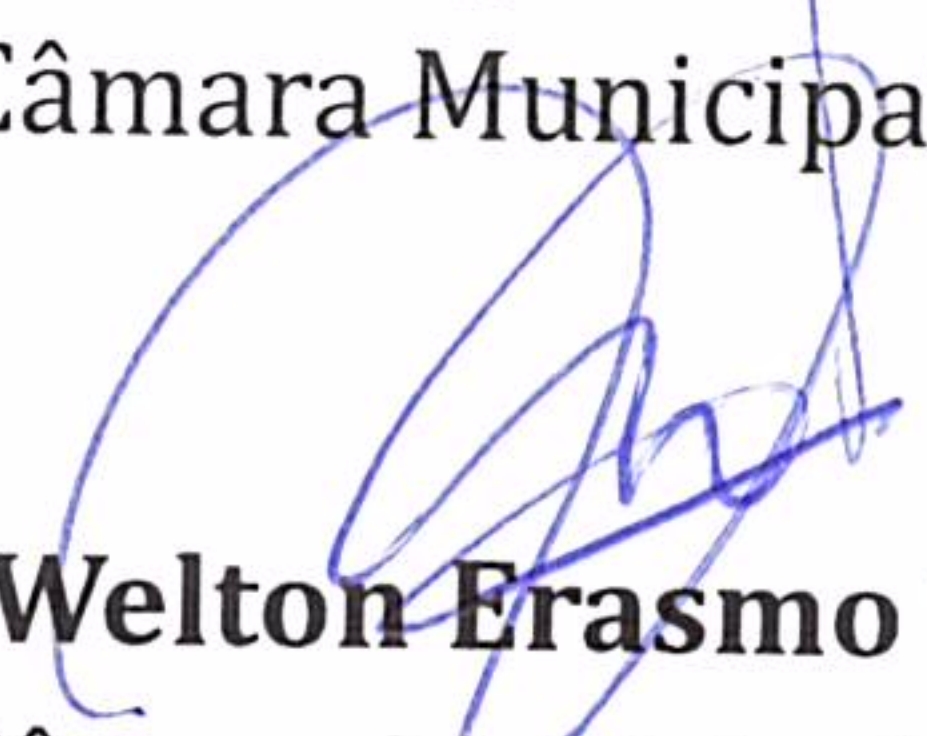
Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG


Neymar Magalhães Meireles

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG


Nilma Aparecida Silva

Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG


Welton Erasmo Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



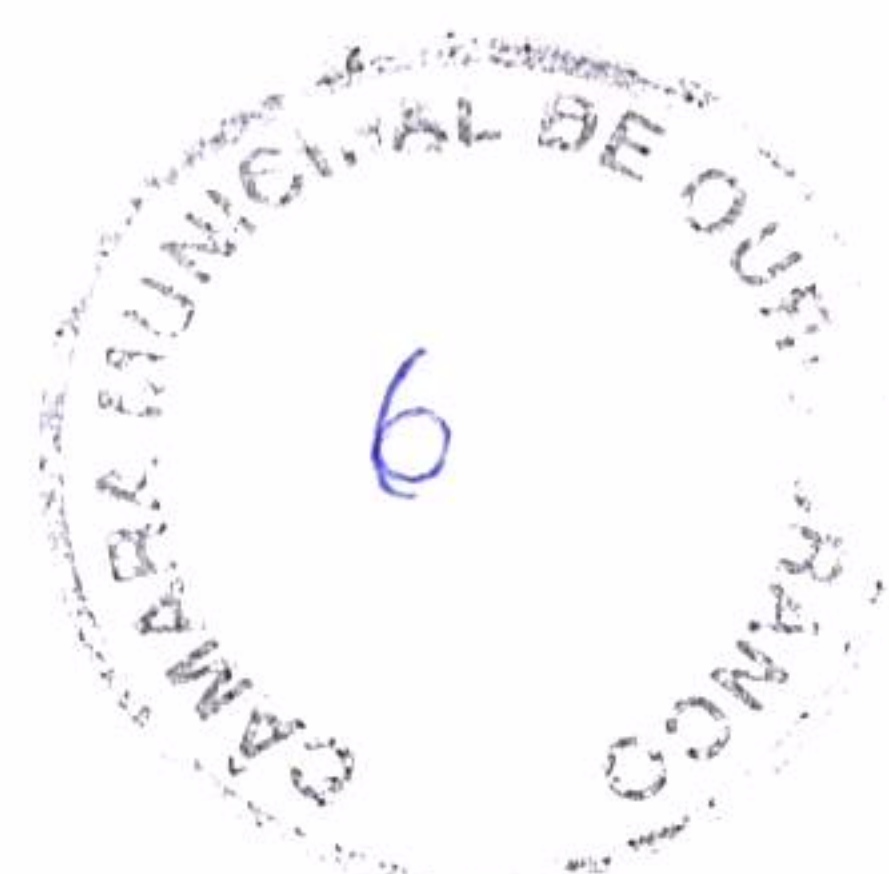
**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTOS
COM VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL**

FINALIDADE: Estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente ao projeto de Leique dispõe sobre os gastos com vale alimentação para os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

JUSTIFICATIVA: Seguindo os trâmites legais desta Casa, no qual determina que este setor de contabilidade elabore estudo de "Estimativa de impacto orçamentário e financeiro", referente ao projeto de Lei, que dispõe sobre os gastos com vale alimentação para os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Estimativa de Gastos:

		2025	2026	2027	2028
Correção estimada INPC	6%	R\$ 1.350,00	R\$ 1.431,00	R\$ 1.516,86	R\$ 1.607,87
vale alimentação	ref. mensal	R\$ 106.650,00	R\$ 113.049,00	R\$ 119.831,94	R\$ 127.021,86
servidores	70	R\$ 94.500,00	R\$ 100.170,00	R\$ 106.180,20	R\$ 112.551,01
vereadores	9	R\$ 12.150,00	R\$ 12.879,00	R\$ 13.651,74	R\$ 14.470,84
diferença por período		R\$ 85.050,00	R\$ 154.548,00	R\$ 163.820,88	R\$ 173.650,13
duodécimo anual		R\$ 16.800.000,00	R\$ 16.800.000,00	R\$ 16.800.000,00	R\$ 16.800.000,00
variação em relação a folha original	ref. anual	6,75%	7,16%	7,58%	8,04%
variação em relação a folha ajustada	ref. anual	7,26%	8,07%	8,56%	9,07%
diferença pontos percentuais		0,51	0,92	0,98	1,03



Em atendimento ao disposto no artigo 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 101/00, atesto que a despesa com o benefício que se pretende fazer está em conformidade com a LOA, Lei Orçamentária Anual e não afetará o programa de metas de trabalho.

Certificamos existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ouro Branco, 11 de junho de 2025.


Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal


Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora da Seção de Contabilidade e Tesouraria

